

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005102/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078818/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.006502/2017-53
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.005839/2017-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL TEODORO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Cambé/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 11/10/2017**

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Cambé(PR) no dia **11/10/2017**, data do aniversário de fundação da cidade, será das 08:00 hrs às 18:00 hrs, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A abertura do comércio no dia **11/10/2017** ensejará, como contrapartida no fechamento do comércio no Município de Cambé, não havendo expediente e nem jornada de trabalho, no dia **02/01/2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes do dia **02/01/2018** e tiverem trabalhado no dia **11/10/2017** terão o direito de receber na rescisão do contrato de trabalho o valor equivalente a 1 (um) descanso semanal remunerado referente a este dia.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 24/12/2017

A jornada de trabalho no dia **24/12/2017** (domingo) poderá ser das 9h00 às 17h00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do dia trabalhado no domingo, dia 24/12/2017, das 09h00 às 17h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia **30 (trinta) de abril de 2018 (segunda-feira) e 12 (doze) de fevereiro de 2018 (segunda-feira de carnaval)**, voltando o comércio a abrir suas portas na quarta-feira de cinzas, dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2018, somente após as 12h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes do dia **30/04/2018 e 12/02/2018** e tiverem trabalhado no dia **24/12/2017** terão o direito de receber na rescisão do contrato de trabalho o valor equivalente a 1 (um) descanso semanal remunerado referente a estes dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer Cláusula do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato Profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS DA CCT

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2016 registrada no MTE sob nº PR004449/2017.



**ROBERTO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**MANOEL TEODORO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.